



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que institui o Processo Seletivo para concessão de Auxílio PROMISAES/MEC aos estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), instituído pelo Decreto nº. 7.948, de 12 de março de 2013, complementado pela Portaria nº. 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O PROMISAES/MEC consiste na oferta de auxílio financeiro para estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a fim de suprir as suas necessidades básicas ao longo das atividades na respectiva graduação, o qual possui vínculo matricular.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE DE AUXÍLIO

Art. 2º. O valor do Auxílio PROMISAES será de R\$ 622,00 (Seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. Serão ofertados 30 auxílios.

§ 2º. O período de concessão do auxílio será de 12 meses, sujeito à renovação anual por meio de edital.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Será considerado apto a participar deste processo seletivo o candidato que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I - Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado e frequente em cursos de graduação da UFPA;

II - Em primeira graduação;

III - Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao projeto aqui descrito;

V - Não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente.

VI - Seguir assiduamente as normas do PEC-G durante a vigência de toda a duração do benefício, sob pena de desligamento ou suspensão;

VII - Adquirir índice de frequência e rendimento acadêmicos mínimos satisfatórios, ou sejam, conceito REGULAR, conforme as normas estabelecidas pela UFPA e as diretrizes do PEC-G;

VIII - Ter matrícula em pelo menos quatro disciplinas por semestre;

IX - Não ter reprovação por falta no semestre anterior a seleção e durante a vigência do auxílio;

X - Não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

XI - Não ser processado criminalmente em Sentença Penal Condenatória com trânsito em julgado;

§ Único. A não observância de quaisquer dos incisos acima acarretará no desligamento do estudante no programa, bem como no ressarcimento aos cofres da UFPA, os valores já pagos ao estudante em ação de execução cabível.

Art. 4º. Não será assistido pelo programa, o candidato que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Kit PcD, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Instruir, PROLÍNGUAS e SCDP/UFPA, etc.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º A inscrição do processo seletivo para o PROMISAES ocorrerá seguindo as seguintes etapas:

I - Inscrição *on-line* no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no site da SAEST: www.s aest.ufpa.br;

II - Acessar o link “Auxílio PROMISAES 2018”;

III - Preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico de forma completa;

IV - Envio *on-line* da documentação exigida no Edital, por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes;

§ **Único.** É de inteira responsabilidade do candidato que os documentos digitalizados estejam legíveis.

Art. 6º. O horário e período das inscrições para o Auxílio PROMISAES 2018, ocorre a partir das **11h do dia 11 até as 17h do dia 30 de abril de 2018.**

Art. 7º. O candidato terá sua inscrição indeferida se:

I - Não preencher o Questionário Socioeconômico e Pedagógico;

II - Preencher o Questionário Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST de forma incompleta.

III - Apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST e as obtidas em entrevista;

IV - As declarações apresentadas não estiverem devidamente datadas e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação;

V - Apresentar (anexar) documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha.

Art. 8º. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas em equipamentos ou conexão da Internet utilizados pelos candidatos para transferência de dados e documentação, impossibilitando o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 9º. A inscrição do discente neste processo seletivo implica em aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 10. Não serão admitidas inscrições fora do prazo, de estudante em situação irregular no Brasil, seja na esfera cível ou criminal, ou com visto diferente do Visto Temporário IV, ou com documentos sem a devida assinatura.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA

Art. 11. Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

Nº.	ETAPAS	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	11 de abril de 2018
02	Inscrição <i>online</i> e envio da documentação via SIGAEST	11 a 30 de abril de 2018
03	Análise da Inscrição e da documentação	11 a 30 de abril de 2018
04	Entrevista (caso necessário)	A partir de 11 de abril de 2018
05	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 11 de abril de 2018
06	Resultado Preliminar	A partir de 22 de maio de 2018
07	Pedido de recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
08	Avaliação do recurso	A partir 22 de maio de 2018
09	Resultado Final	A partir de 29 de maio de 2018
10	Habilitação	Até 15 de junho de 2018
11	Início da vigência do auxílio moradia	A partir de junho de 2018

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS

Art. 12. O candidato ao Auxílio PROMISAES deve anexar no SIGAEST, a cópia da seguinte documentação:

I - **Comprovante** de matrícula no semestre;

II - **Histórico acadêmico** atualizado, com os conceitos do último período cursado, contendo o Coeficiente de Rendimento acadêmico, atualizado;

III - Termos de Compromisso e de Responsabilidade Financeira, apresentados quando da inscrição no PEC-G;

IV - **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;

V - **Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)** atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto a Polícia Federal;

VI - **Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

VII - **Relatório de Operações de Câmbio** realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard. Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020)

VIII - **Termo de Compromisso assinado pelo discente**, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, disponível na página <http://saest.ufpa.br>;

IX - **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência atual. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato, deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* <http://saest.ufpa.br>, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

X - **Para o discente que reside em imóvel alugado**, deverá apresentar a fatura de energia juntamente com o contrato de locação do imóvel (assinado, datado, registrado em cartório e atualizado) juntamente com o último recibo de pagamento (assinado, datado e atualizado). Caso o contrato não esteja em nome do discente, deverá apresentar também uma declaração de moradia disponível na página <http://saest.ufpa.br>, assinada pelo locatário citado no contrato, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

XI - **Extrato bancário** dos últimos 3 meses de TODAS as contas vinculadas ao CPF do candidato.;

XII - **Comprovante de participação** (devidamente assinado e carimbado pelo responsável, com indicação da data de realização e duração e/ou carga horária da atividade) caso o estudante participe de atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação em que está matriculado, sendo de ensino, pesquisa ou de extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão).

XIII - **Declaração Negativa de Conclusão de Curso Superior**; conforme modelo disponível no *site* <http://saest.ufpa.br>

XIV - **Certidão Criminal Negativa junto à Polícia Civil**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

XV - **Certidão Criminal Negativa junto a Polícia Federal**; atualizada nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da inscrição no PROMISAES;

XVI - **Documentação comprobatória dos gastos mensais** declarados no questionário socioeconômico do SIGAEST. (Energia elétrica, aluguel, condomínio, água, telefone, plano de saúde, cartão de crédito, Tv a cabo, internet e semelhantes.)

§ **Único**: Art. 299 do Código Penal brasileiro: Falsidade Ideológica - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 13. O **Termo de Compromisso do PROMISAES** já se encontra disponível no SIGAEST no item Justificativa e declaração do questionário socioeconômico, não sendo necessário anexação desse documento.

Art. 14. O candidato que apresentar documentação incompleta, rasurada, desatualizada ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em entrevista e/ou visita domiciliar, terá sua inscrição INDEFERIDA.

Art. 15. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial ou por e-mail na SAEST.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 16. A análise das informações prestadas pelos candidatos será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

Art. 17. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

Art. 18. Serão considerados como critérios de seleção neste processo seletivo:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça;

II - Análise da condição socioeconômica do discente, em que a renda per capita não poderá ultrapassar (1,5) um salário-mínimo e meio.

III - Rendimento acadêmico, de no mínimo 5,0 (Regular), no semestre anterior à seleção;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção;

V - Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VI - Frequência escolar;

VII - Custo de vida local;

VIII - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante, conforme Anexo I deste edital;

IX - Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 19. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato ao Auxílio PROMISAES estão dispostos no Anexo II deste edital.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para habilitar-se, o estudante a ser beneficiado com o Auxílio PROMISAES deverá inserir os dados bancários no SIGAEST de conta corrente ativada em seu nome.

§ 1º. Não serão aceitos dados bancários de contas: poupança, conjunta, fácil, salário, de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 2º. Caso o estudante já possua conta corrente em outro banco, deverá apenas inserir no SIGAEST os dados bancários já existentes.

§ 3º. O estudante que não possuir conta bancária deverá solicitar junto ao Setor de Pagamento de Auxílios/Bolsas da SAEST, memorando para abertura de conta corrente,

§ 4º O candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada, bem como apresente os referidos documentos e informações em prazo intempestivo, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

Art. 21. Será de inteira responsabilidade do discente a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação, informação ou bloqueio da conta apresentada, não haverá pagamento retroativo ou qualquer tipo de ressarcimento.

CAPÍTULO IX – DA AVALIAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 22. O discente beneficiado com o Auxílio PROMISSAES/MEC terá seu desempenho acadêmico avaliado/acompanhado pela Equipe Técnica da SAEST durante a vigência do auxílio, devendo apresentar o Coeficiente de Rendimento (CR) acadêmico a partir de 5,0 (REGULAR), verificado semestralmente via SIGAA.

Art. 23. Cabe à SAEST proceder avaliação/acompanhamento do desempenho acadêmico do discente beneficiado com Auxílio PROMISSAES/MEC, solicitando, se for o caso, cancelamento por baixo desempenho acadêmico.

§ Único. Em caso de dificuldades pedagógicas que possam contribuir para o baixo desempenho acadêmico, o discente deve informar à Equipe Técnica da SAEST, e solicitar, quando for o caso, o devido apoio pedagógico .

CAPÍTULO X - DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 24. O estudante selecionado para o recebimento da bolsa PROMISAES terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

I - Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;

II - Desligamento do PEC-G;

III - Evasão da IFES por parte do beneficiário;

IV - Reprovação por falta de frequência durante a vigência do auxílio;

V - Reprovação por três vezes na mesma disciplina;

VI - Matrícula em menos de quatro disciplinas por semestre;

VII - For reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VIII - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares, devendo ser apresentado o laudo médico comprobatório;

IX - Transferência para outra IFES

- X - Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 105 e Art. 118 do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;
- XI - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelo coordenador do Projeto e/ou pelos órgãos de controle;
- XII - Substantial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- XIII - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
Decisão judicial transitado em julgado;
- XIV - Falecimento do beneficiário;
- XV - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governobrasileiro;
- XVI - Transferência para outra IES;
- XVII - O visto anual, bem como a prorrogação, se for o caso, não forem atualizados junto à Polícia Federal;

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Art. 25. O Estudante que desejar questionar a decisão preliminar do processo seletivo deverá fazê-lo por meio de recurso fundamentado, interposto junto à SAEST, em até 48 (quarenta e oito) horas após o respectivo resultado, sob pena de preclusão.

§1º Os recursos deverão ser enviados pelo candidato exclusivamente via SIGAEST.

§2º Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- 1) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- 2) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- 3) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "AUXÍLIO PROMISAES 2018";
- 4) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADOPRELIMINAR.

§3º Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º Não será acatado o envio de documentos no período de recurso.

§5º Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A qualquer tempo, de ofício, a direção e coordenação do Processo Seletivo do PROMISAES poderão requisitar a exclusão e desligamento do aluno do processo seletivo, quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos demais documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 27. Em caso de cancelamento do auxílio, em conformidade com os incisos do Art. 22 deste Edital, um novo estudante será chamado do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação do processo de seleção.

Art. 28. O estudante selecionado a preencher a vaga oriunda de bolsa cancelada receberá o recurso a partir do cancelamento do pagamento do estudante anteriormente selecionado, não tendo direito, o novo selecionado, a recursos financeiros retroativos.

Art. 29. A inscrição do discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 30. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST, pessoalmente, pelo telefone: 3201-7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 31. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 32. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 10 de abril de 2018.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DEGRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

ANEXO I - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS PAÍSES

Nº	País	Tipo De Desenvolvimento	Classificação Do IDH	Índice de Desenvolvimento Humano- IDH
01	ANGOLA	BAIXO	150	0,533
02	BENIM	BAIXO	167	0,485
03	CABO VERDE	MÉDIO	122	0,648
04	CAMARÕES	BAIXO	153	0,518
05	CHILE	MUITO ELEVADO	38	0,847
06	COSTA DO MARFIM	BAIXO	171	0,474
07	REPÚBLICA DO CONGO	MÉDIO	135	0,592
08	CUBA	ELEVADO	68	0,775
09	GANA	MÉDIO	139	0,579
10	GUINÉ-BISSAU	BAIXO	178	0,424
11	HAITI	BAIXO	163	0,493
12	HONDURAS	MÉDIO	130	0,625
13	JAMAICA	ELEVADO	94	0,730
14	NAMÍBIA	MÉDIO	125	0,640
15	PAQUISTÃO	MÉDIO	147	0,550
16	PARAGUAI	MÉDIO	110	0,693
17	PERU	ELEVADO	87	0,740
18	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO	BAIXO	176	0,435
19	REPÚBLICA DO CONGO	MÉDIO	135	0,592
20	SÃO TOMÉ PRINCIPE	MÉDIO	142	0,574
21	TIMOR LESTE	MÉDIO	133	0,605
22	TRINIDAD TOBAGO	ELEVADO	65	0,780

* Fonte: Relatório do Desenvolvimento Humano 2016. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD), disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2016_statistical_annex.pdf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO DEGRADUAÇÃO

EDITAL Nº 04/2018 DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES/MEC

ANEXO II - DA PONTUAÇÃO E CÁLCULO PARA SELEÇÃO

CRITÉRIO/PONTUAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO	0	1	2	3	PESO
Rendimento Acadêmico com base no Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)	(0 - 4,9)	(5,0 - 6,9)	(7,0 - 8,9)	(9,0 - 10,0)	3
Atividades Extracurriculares	NÃO	SIM	-	-	1
IDH do País de origem	Muito elevado (1 - 51)	Elevado (52 - 105)	Médio (106 - 147)	Baixo (148 - 188)	1
Análise de renda do discente com base no questionário socioeconômico e documentação apresentada	Muito elevado (de R\$ 1.073,26 até R\$ 1.431,00)	Elevado (de R\$ 715,51 até R\$ 1.073,25)	Médio (de R\$ 357,76 até R\$ 715,50)	Baixo (até R\$ 357,75)	2
Critério de desempate por ordem de prioridade					
Critério de desempate	Que possuir maior Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)				-
Persistindo o empate	Que possuir menor renda				-
Persistindo o empate	Que possuir maior idade				-

Formula para cálculo da Pontuação:

Pontuação FINAL = (Pont. CRG x 3) + (Pont. Ativ. Extra) + (Pont. IDH) + (Pont. análise socioeconômica x 2)